



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1188/2025

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

Processo nº 0824762-68.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 43 anos de idade, com quadro de **urolitíase**, evidenciado em exame de tomografia computadorizada de abdome (13 de junho de 2024), com cálculo coraliforme pielocalcial medindo cerca de 1,6 centímetros, além de outro cálculo calicial em rim direito medindo cerca de 1 centímetro e outro em rim esquerdo medindo cerca de 1 centímetro. Pelo tamanho dos cálculos, necessita de **abordagem cirúrgica**, cujo procedimento mais adequado fica a critério do cirurgião. Realizada solicitação via SISREG (Num. 175808979 - Págs. 1 a 3).

Foram pleiteados **consulta em urologia – litíase e respectivo procedimento cirúrgico** (Num. 175808977 - Pág. 6).

A **nefrolitíase**, formação de pedras no rim, é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário¹. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)².

Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorrenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado³.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em urologia – litíase e o respectivo procedimento cirúrgico** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 175808979 - Págs. 1 a 3).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e a cirurgia demandadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada**

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007>. Acesso em: 31 mar. 2025.

² MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>>. Acesso em: 31 mar. 2025.

³ SROUGI, M.; MAZZUCCHELLI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(03.01.01.007-2), extração endoscópica de cálculo em pelve renal (04.09.01.014-6), litotripsia (04.09.01.018-9), ureterolitotripsia transureteroscópica (04.09.01.059-6) e instalação endoscópica de cateter duplo J (04.09.01.017-0).

No entanto, somente após a avaliação do médico especialista (urologista cirurgião) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado em Atenção em Urologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **13 de julho de 2024** para **consulta em urologia – litíase**, com classificação de risco **verde – não urgente** e situação **agendada** para **07 de abril de 2025**, às **12:40h**, no **Hospital Federal Cardoso Fontes**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Adicionalmente, cabe ressaltar que ao Num. 181598524 - Pág. 1, o **Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Federal Cardoso Fontes** informou que a Demandante, cuja consulta especializada inicialmente estava agendada para 07 de abril de 2025, compareceu à consulta antecipada em 24/03/2025, sendo internada na mesma data informada. Realizou o procedimento cirúrgico de INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J À DIREITA em 25/03/2025. E recebeu alta melhorada com orientações em 26/03/2025 e acompanhamento ambulatorial em nossa unidade.

Desta forma, este Núcleo entende que a via administrativa foi utilizada no caso em tela, **com o devido atendimento médico e cirúrgico especializado da Autora.**

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 31 mar. 2025.

⁵ Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Atenção em Urologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=169&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=c=00&VServico=169&VClassificacao=00&VAmbo=&VAmboSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 31 mar. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **nefrolitíase**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 31 mar. 2025.